

Do Processo nº 2017-0.011.272-0

Interessado: Crefipar Participações e Empreendimentos Ltda. / Faculdade das Américas – FAM

Local: Rua Borges de Figueiredo, 696 e 806/828.

Contribuinte: 028.046.0320-2 / 0321-0

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do inciso I do Art. 19 do Decreto nº 58.028/17, alterado pelo Decreto nº 58.130/18, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 18/01/2017, na vigência das Leis nº 16.050/14 e 16.402/16, destinado a serviços de educação de grande porte, subcategoria de uso nR3-9, “Polo Gerador de Tráfego” e “Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança”, em MEM Arco Tamandateí, pela Lei nº 16.050/14, e em ZM / PA 1, pela Lei nº 16.402/16, na Subprefeitura Mooca.

PRONUNCIAMENTO/008/CAIEPS/2019

A CAIEPS, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, nos termos das atribuições dadas pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e pelo inciso I do Art. 19 do Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 58.130, de 09 de março de 2018, após debates e análise do empreendimento apresentado às fls. 283, 284, 286, 319, 320, 292, 294, 296, 298, 300, 302, 304, 306 e 308, entendeu, por maioria de votos, que:

- I. O cálculo das vagas de utilitários poderá ser efetuado em função da área computável, por similaridade ao cálculo do número mínimo de vagas de automóveis e bicicletas;
- II. Com relação à diretriz contida no Ofício nº 0088-R/CONPRES/2017, deverá constar ressalva do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova de que, caso o projeto de restauro implique em alteração no projeto, áreas ou índices urbanísticos ora analisados, deverá ser apresentado projeto modificativo.

Do Processo nº 2017-0.011.272-0

Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de edificação, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, recomendou ainda observar as seguintes condições:

1. Atendimento na íntegra às disposições do Art. 70 da Lei nº 16.402/16, quanto à área de fruição pública;
2. Verificação quanto à observância ao disposto no inciso II do Art. 87 da Lei nº 16.402/16;
3. Atendimento à cota de garagem máxima de 32m² e ao número máximo de vagas para autos na proporção de 01 (uma) vaga a cada 70m² de área construída computável, nos termos da alínea 'b' do inciso I do Art. 62 da Lei nº 16.402/16;
4. Apresentação de Certidão de Diretrizes, emitida por SMT;
5. Aprovação de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, em vista do enquadramento no disposto no inciso III do Art. 110 da Lei nº 16.402/16;
6. Atendimento na íntegra às disposições contidas nos seguintes documentos:
 - a. Parecer Técnico nº 024/2018/CAAC, emitido pela CETESB;
 - b. Parecer Técnico nº 080/GTAC/2018, emitido pela SVMA;
7. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro 4B, anexo à Lei nº 16.402/16;
8. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 16.402/16 e 11.228/92.

24 / 05 / 2019



PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria SGM 70/2019

VOTARAM: Milena Satie Shikasho, Pedro José Botani, Luciana Yanagimori Ueta, Antônio Mateus Buzunas, Rodolpho Furlan Domingues, Juliano Ribeiro Formigoni, Susete Aparecida Taborda e Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco.

ABSTENÇÃO: Ricardo Vaz Guimarães de Rosis.

PRESENTES AINDA: Diego Brentegani Barbosa, Marília Fernandes, Thays Santos Hamad e Pedro Luiz Ferreira da

Fonseca.

TSH/mf